

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/06/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/07-10 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Emaquison dos Santos Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1887, Pedreiras, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.763-5

FONE: (92) 9 [REDACTED]-[REDACTED]

FAX: (92) 3 [REDACTED]-[REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2706

PROCESSO Nº: 13996/2022-94

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas -AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 176 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Junho de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/07-10 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13996/2022-94**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É vedado qualquer descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis, exclusivo dos veículos identificados com as seguintes placas: **QZA-8I16, TAH-0I35 e TAF 5I05**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV
 - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**